

**Contrato nº. 249/2017**  
**Processo Administrativo nº. 121/2017**  
**Inexigibilidade nº. 035/2017**  
**Credenciamento nº. 018/2017**

Contrato de prestação de serviços profissionais de médicos especialistas para o Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa/profissional **ELIAS ABDALA TAUIL FILHO**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** representado por sua secretaria, Sra. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG e do outro lado a empresa/profissional **ABDALA ELIAS TAUIL FILHO**, residente na Rua da Aparecida, nº 467, Centro, Guaxupé/MG, portador do RG nº MG-10.629.223 PCE/MG e do CPF nº 089.754.366-16, CRM 057889/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - Credenciamento de empresa e ou profissional autônomo para prestação de serviços profissionais de médicos especialistas para o Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades, conforme estabelecido no presente edital.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – O Município de Guaraniésia, através da Secretaria Municipal de Saúde pagará à (ao) credenciada (o) a importância estabelecida, conforme a especialidade, consultas, e o valor pré estabelecido, conforme o Edital.

2.1.2 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante termo Aditivo até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor pago pelos serviços prestados é o estabelecido no anexo I do edital, conforme as consultas efetivamente realizadas.

4.2 - Os credenciados receberão mensalmente o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores constantes da tabela referencial de preços, apurados através de fechamento emitido e conferido pela chefia da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, no dia 15 do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 018/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 035/2017 – Processo Administrativo nº 121/2017, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

##### **7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:**

##### **7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:**

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município de Guaraniésia;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

##### **7.1.2 - Pela Instituição credenciada:**

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **- Do Município:**



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

- a) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos a qualificação/qualificação para o credenciamento.
- c) Caberá a Secretaria Municipal de Saúde gerenciar o referido credenciamento.
- d) O Município deve disponibilizar consultório médico mobiliado, no Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidades, na Rua Júlio Tavares, 1232, Centro, nesta cidade.
- e) Promover a escala de disponibilidade dos consultórios médicos.
- f) Disponibilizar matéria de expediente.
- g) Disponibilizar material de atendimento.
- h) Disponibilizar receituários médico branco e azul "B".
- i) Promover o agendamento prévio de pacientes.
- j) Promover a recepção dos pacientes nos dias e horários agendados.
- k) Promover o pagamento das notas fiscais mensais até 15º dia do respectivo protocolo.

**- Do profissional médico:**

- a) Comparecer pontualmente ao seu local de trabalho, no Centro de Apoio à Saúde da Mulher e Especialidade, atuando com ética e dignamente.
- b) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- c) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- d) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo para os demais servidores.
- e) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- f) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Emitir os resultados e laudos médicos de acordo com a rotina da unidade de saúde.
- i) Arcar com as despesas de locomoção e alimentação
- j) Emitir a nota fiscal de serviços após o fechamento mensal das consultas efetivamente realizadas.

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
426 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviços Médicos e Odontológicos	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.36.26
427 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviços Médicos e Odontológicos	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.36.26
429 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e laboratorial	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.39.36
430 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade – Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e laboratorial	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.39.36

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

***Guaraniésia, 23 de outubro de 2017***

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Ana Cristina dos Santos***  
***Secretaria Municipal de Saúde***

***Elias Abdala Tauil Filho***  
***Contratado***